

Ref.ª B) — Licenciatura em Engenharia Mecânica ou grau académico superior e inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional;»

2) Acrescentar ainda no ponto 10.3, a seguinte alínea:

«f) Fotocópia do documento comprovativo da inscrição válida como membro efetivo na respetiva Ordem Profissional/Associação Profissional.»

É concedido um prazo adicional de dez dias úteis para a apresentação de candidaturas, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente declaração de retificação.

18 de dezembro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Isilda Vargues Gomes*.

311924994

MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Aviso n.º 575/2019

Em cumprimento do disposto na alínea b), do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram homologadas, por meu despacho de 03 de dezembro de 2018, as atas das propostas de avaliação final dos períodos experimentais, pelos respetivos júris, relativamente aos trabalhadores abaixo indicados, no âmbito dos procedimentos concursais comum abertos para ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em várias áreas de trabalho, publicitado no aviso n.º 2172/2018, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2018:

Ref.ª	Nome	Categoria	Classificação obtida do período experimental	Conclusão com Sucesso
A	José António Lucas de Ponte	Assistente Operacional — área de Eletricista	13,62 valores	Sim.
B	Agustina Fernandes da Costa	Assistente Operacional	13,17 valores	Sim.
	António Emanuel Rentróia Deus da Silva	Assistente Operacional	12,77 valores	Sim.
	António Silvestre Soares Freitas	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Ivo Filipe Gouveia Valente	Assistente Operacional	14,37 valores	Sim.
	José Bruno Lambaz Luís	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	José Leandro Correia da Câmara	Assistente Operacional	14,70 valores	Sim.
	José Manuel Pereira Pardau	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Juvenal Filipe Freitas Lima	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Manuel Gorgulho Pereira	Assistente Operacional	12,91 valores	Sim.
	Marcelo Lima Delgado	Assistente Operacional	14,11 valores	Sim.
	Miguel Alejandro de Ferreira Rodrigues	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	Norberto Rodrigues Lima	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Paulo Jorge Moniz Lucas	Assistente Operacional	14,02 valores	Sim.
	Samuel Leonardo Lucas Vasconcelos	Assistente Operacional	13,04 valores	Sim.
	Tiago Mendes Figueira	Assistente Operacional	14,70 valores	Sim.

Na sequência do referido despacho, foram naquelas datas, formalmente assinaladas as conclusões com sucesso daqueles períodos experimentais através de ato escrito averbado aos respetivos contratos, em conformidade com o disposto no n.º 5, do artigo 46.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *João Emanuel Silva Câmara*.

311924426

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 33/2019

Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Ribeira Brava, em sessão ordinária de 27 de novembro de 2018, por proposta da Câmara Municipal de 26 de junho de 2018, aprovou o Regulamento do Orçamento Participativo da Ribeira Brava, face ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I e alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. 28 de abril de

12 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

Normas de Participação

Preâmbulo

A implementação do Orçamento Participativo (OP) na Ribeira Brava inspira-se nos valores e princípios enunciados no artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa e dá sequência ao compromisso político assumido de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Ao implementar este processo pretende-se fortalecer a democracia local, ampliar a transparência da administração municipal, reforçar a cidadania, recriar os laços de confiança entre a autarquia e os municípios do concelho da Ribeira Brava e gerar sinergias em prol do desenvolvimento mais harmonioso do território.

Para cumprir estes desígnios, o Executivo optou pela adoção de um OP de caráter deliberativo, segundo o qual será inscrito anualmente no orçamento camarário um valor nas despesas de capital que servirá para viabilizar os projetos apresentados e mais votados pelos participantes, no âmbito das atribuições do município, estabelecidas no artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pretende-se que este seja um processo evolutivo, em contínuo aperfeiçoamento, de aprendizagem de todos os envolvidos, que contribua para ampliar as dinâmicas comunitárias dos municípios e apoiar a construção de uma sociedade civil forte, informada e cooperante.

As presentes normas dão corpo a esta ambição da Câmara Municipal da Ribeira Brava e asseguram o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas estabelecem o processo de conceção, desenvolvimento e avaliação do OP da Ribeira Brava, enquanto prática regular de envolvimento dos cidadãos na decisão sobre a afetação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

Artigo 2.º

Objetivos

O OP da Ribeira Brava tem como objetivos:

a) Aprofundar a qualidade e a intensidade da democracia local, através de uma gestão pública de proximidade, do reforço do diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e o corpo técnico da Câmara Municipal;

b) Garantir o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, adequando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;

c) Restabelecer a confiança entre os cidadãos e a autarquia através de uma política de maior transparência na gestão municipal;

d) Reforçar a sociedade civil e favorecer a definição de prioridades coletivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho;

e) Conhecer e responder às reais necessidades e aspirações da população;

f) Fomentar dinâmicas locais, de auto-organização dos Ribearabruvenses.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OP incidirá sobre toda a área territorial do Município da Ribeira Brava.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito das presentes normas entende-se por:

a) «Análise técnica»: Fase de análise, pelos serviços municipais, da viabilidade das propostas apresentadas, da adequabilidade aos requisitos de elegibilidade, que se preencherem são transformadas em projetos e encaminhados para votação pública;

b) «Encontros de participação»: Espaços de encontro e debate presencial entre os participantes, para a apresentação de propostas e seleção das mais prioritárias;

c) «Equipa de Coordenação»: Equipa a quem compete a gestão do processo em todas as suas fases;

d) «Equipa de análise técnica»: Equipa constituída por elementos dos diferentes serviços municipais, que analisa tecnicamente as propostas;

e) «Moderadores dos encontros de participação»: Elementos de apoio ao processo que moderam os grupos de discussão criados nos encontros de participação, auxiliando a gestão do debate e a definição das propostas prioritárias por parte dos participantes;

f) «Orçamento participativo»: Mecanismo de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos apresentar propostas de investimento público e decidir sobre uma parcela do orçamento municipal;

g) «Participante»: Todo o cidadão com idade igual ou superior a 18 anos, residente, trabalhador, ou estudante no concelho da Ribeira Brava;

h) «Projeto»: Resultado da elegibilidade de uma proposta, por cumprir com os requisitos respetivos e para a qual é indicado respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução;

i) «Proposta»: Ideia de investimento para o concelho do Ribeira Brava apresentada sob a forma escrita nos encontros de participação.

Artigo 5.º

Modelo de Participação

O OP da Ribeira Brava assenta num modelo de tipo deliberativo, segundo o qual os participantes podem apresentar propostas para o concelho e eleger, através de votação pública, as que consideram ser as mais prioritárias, até o limite do estabelecido pelo artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 6.º

Componente orçamental

1 — O Executivo municipal definirá anualmente um montante máximo de 75 000,00€ do seu orçamento municipal a atribuir ao OP, que servirá para financiar os projetos eleitos pelos participantes.

2 — Anualmente será definido um valor máximo de 25 000,00€ por projeto aprovado no âmbito deste regulamento.

3 — O n.º 1 e n.º 2 deste artigo poderá ser alterado mediante propostas apresentada à Câmara municipal, e submetido a aprovação pela Assembleia Municipal.

CAPÍTULO II

Organização

Artigo 7.º

Participantes

1 — No OP podem participar as pessoas que reúnam os requisitos previstos na alínea g) do artigo 4.º

2 — Os participantes que atuem em representação de organizações ou de outras entidades coletivas não são aceites.

Artigo 8.º

Propostas

1 — É considerada elegível a proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Que se insira no quadro de competências e atribuições próprias ou delegáveis na Câmara Municipal da Ribeira Brava;

b) Constitua uma despesa de investimento;

c) Não esteja prevista no plano de atividades e orçamento municipal;

d) Respeite as normas legais e regulamentares e demais legislação em vigor;

e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;

f) Não exceda o montante definido nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 6.º;

g) Seja passível de execução no prazo máximo de 18 meses;

h) Não configure um pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;

i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;

j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.

2 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, com a indicação do respetivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.

3 — Estes projetos são posteriormente sujeitos a votação.

Artigo 9.º

Encontros de participação

1 — Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas, a Câmara Municipal da Ribeira Brava organiza encontros de participação no Edifício dos Paços do Concelho.

2 — Estes encontros têm quatro momentos:

a) Acolhimento e registo dos participantes;

b) Mensagem de boas-vindas e apresentação do OP;

c) Grupos de trabalho, para apresentação, discussão e seleção das propostas, pelos participantes;

d) Apresentação das propostas selecionadas por cada grupo de trabalho, com limite de duas, que são avaliadas e selecionadas pelos participantes para passarem à fase de análise técnica.

3 — Em cada encontro de participação será selecionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 5 propostas.

4 — De cada encontro de participação será elaborada uma ata, com a descrição dos resultados alcançados.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 10.º

Ciclos do Orçamento Participativo

O OP da Ribeira Brava está estruturado com base em dois ciclos de participação:

a) Ciclo de definição orçamental;

b) Ciclo de execução orçamental.

SECÇÃO I

Ciclo de definição orçamental

Artigo 11.º

Fases do ciclo de definição orçamental

1 — O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de preparação de cada edição do OP, de apresentação e discussão de propostas, bem como de votação dos projetos por parte dos cidadãos.

2 — Este ciclo será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:

a) Preparação do processo;

b) Apresentação de propostas;

- c) Análise técnica;
- d) Votação pública;
- e) Aprovação do orçamento.

3 — O calendário de cada uma das fases é estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde, grosso modo, ao trabalho de preparação do OP, nomeadamente:

- a) Definição e revisão da metodologia;
- b) Constituição, formação e atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação e revisão dos instrumentos de participação e monitorização do processo;
- d) Determinação do montante a atribuir ao OP;
- e) Definição e revisão das normas de participação;
- f) Divulgação pública.

Artigo 13.º

Apresentação de propostas

1 — A apresentação de propostas consiste na organização dos encontros de participação, nos quais os cidadãos podem apresentar, discutir e selecionar as propostas.

2 — As propostas devem ser sempre apresentadas em nome individual, não sendo aceites propostas em nome coletivo.

3 — A apresentação de propostas será efetuada em formulário próprio disponibilizado aos cidadãos.

4 — Como parte de valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização.

5 — Cada participante só pode apresentar uma proposta por cada encontro de participação.

6 — As propostas podem ser apresentadas para todo concelho da Ribeira Brava.

Artigo 14.º

Análise das propostas

1 — As propostas aprovadas nos encontros de participação são objeto de uma análise técnica de viabilidade efetuada pela equipa de avaliação técnica composta por elementos dos serviços municipais, nomeados pelo Presidente da Câmara.

2 — Compete à equipa de avaliação técnica:

- a) Analisar tecnicamente as propostas à luz dos requisitos definidos no artigo 8.º da presente norma;
- b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos participantes sobre aspetos integrantes das propostas;
- c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada ao acordo expreso dos respetivos participantes;
- d) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.

3 — Após a análise dos projetos e a aprovação pela Câmara Municipal da Ribeira Brava, a equipa de coordenação torna pública a lista provisória dos projetos aprovados e das propostas excluídas, fixando-se o prazo de 15 dias úteis para audiência prévia dos interessados.

4 — A lista provisória deve conter a indicação sucinta dos fundamentos da não aprovação de propostas.

5 — Findo o prazo concedido no n.º 3 do presente artigo, sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converte-se em lista definitiva de projetos a submeter a votação.

Artigo 15.º

Votação pública

1 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava proporcionará um sistema de votação dos projetos finalistas que facilite a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados, com respeito pelos princípios da liberdade de voto.

2 — O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.

3 — Cada participante tem direito a votar em dois projetos distintos no mesmo boletim de voto.

4 — Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida neste regulamento, selecionando um projeto por freguesia.

5 — Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projeto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre:

- a) Reforçar a dotação do OP até ao valor em falta;
- b) Repescar o projeto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa;
- c) Repescar o projeto da freguesia que não tenha sido contemplada;
- d) Não afetar a totalidade da dotação remanescente.

6 — Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de uma sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os eleitos locais, os titulares de projetos submetidos a apreciação técnica e a população.

7 — Em caso de empate na votação, os critérios de desempate serão definidos pela Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 16.º

Aprovação do orçamento

A verba destinada ao OP faz parte integrante do orçamento municipal, que carece da aprovação dos órgãos competentes nos prazos legais previstos para o efeito.

SECÇÃO II

Ciclo de execução orçamental

Artigo 17.º

Fases do ciclo de execução orçamental

1 — Este ciclo consiste na concretização dos projetos aprovados e na sua entrega à população.

2 — O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:

- a) Estudo prévio;
- b) Desenho do projeto;
- c) Contratação pública e administração direta;
- d) Adjudicação e execução;
- e) Entrega dos projetos à população.

Artigo 18.º

Estudo prévio

1 — O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos participantes.

2 — A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos participantes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 19.º

Desenho do projeto

1 — Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do OP.

2 — A Câmara Municipal da Ribeira Brava recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que, em concreto, se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 20.º

Entrega dos projetos à população

1 — Concretizado o projeto, procede-se à sua entrega à população, em cerimónia presidida por um representante do Executivo municipal e pelos respetivos participantes.

2 — No projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do OP da Ribeira Brava.

CAPÍTULO IV

Monitorização e avaliação

Artigo 21.º

Monitorização e avaliação

A Câmara Municipal da Ribeira Brava assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração de um relatório final por edição do OP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Direito à informação

A Câmara Municipal garante uma regular prestação de informação sobre as diferentes fases do processo, recorrendo para tal aos diferentes meios e canais ao seu dispor.

Artigo 23.º

Casos omissos

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

311905529

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso n.º 576/2019****Processo n.º 1065/2018/URB — ADACORFI — Sociedade Imobiliária, L.ª**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* n.º 203, 2.ª série, de 16/10/2015, torna-se público que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para alteração ao lote n.º 4 do alvará de loteamento n.º 133/1980, emitido em 1980/10/15, o qual consiste em aumentar a área de implantação e alteração do Quadro de Áreas e Quantidades.

O lote a alterar está descrito na Conservatória do Registo Predial Comercial e Automóvel de Santa Maria da Feira sob o n.º 1674/20050629 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1764, da freguesia de Arrifana, deste concelho.

A consulta pública decorrerá pelo período de 10 dias úteis, contados do último dos avisos publicados no *Diário da República*, no jornal nacional e no Portal do Município em www.cm-feira.pt. Durante o período da consulta pública, o(s) interessado(s) podem consultar todo o processo na Câmara Municipal, sita no Largo da República, em Santa Maria da Feira, durante o horário normal de expediente e, no caso de oposição, apresentar, por escrito, exposição devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

2018/12/19. — O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, *Dr. Emídio Sousa*.

311928128

Aviso n.º 577/2019

Emídio Ferreira Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal de carácter urgente para a constituição de vínculos de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos postos de trabalho, previs-

tos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Santa Maria da Feira, relativo ao ano de 2018, no âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, publicitado na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica municipal em 11/05/2018:

Três postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área de jardinagem), homologação em 30/10/2018;

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e disponível em www.cm-feira.pt.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Emídio Ferreira Santos Sousa*, Dr.

311929002

MUNICÍPIO DE SERPA**Aviso n.º 578/2019****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas, por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e n.º 2 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do órgão executivo de 3 de setembro de 2018, e por meu despacho de 9 de novembro de 2018, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado — Contrato de Trabalho em Funções Públicas, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município.

1 — Identificação do ato — Abertura de procedimento concursal comum para o seguinte posto de trabalho:

1 posto de trabalho para a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Direito, para a Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica.

O local de trabalho situa-se na área do Município de Serpa.

2 — Caracterização dos postos de trabalho, de acordo com o conteúdo funcional da categoria e conforme estabelecido no Mapa de Pessoal da autarquia para o ano de 2018:

Informa e aconselha o responsável pelo tratamento ou o subcontratante, bem como os trabalhadores que tratem os dados, a respeito das suas obrigações nos termos do RGPD e de outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-membros; controla a conformidade do RGPD, com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-membros e das políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal implicado nas operações de tratamento de dados e as auditorias correspondentes; presta aconselhamento, quando tal for solicitado no que respeita à avaliação de impacto sobre a proteção de dados e controla a sua realização nos termos do artigo 35.º do RGPD; coopera com a autoridade de controlo; estabelece o ponto de contato para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia a que se refere o artigo 36.º do RGPD e consulta, sendo caso disso, esta autoridade sobre qualquer assunto.

Nível habilitacional exigido:

Licenciatura em Direito e formação adequada em Proteção de dados; Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou por Lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.